



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 1.613 DE 07 DE MARÇO DE 2001.

Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Valença-Bahia, e autoriza abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Valença-Bahia, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A..

§ 1º - Poderão ser avalizados pelo Fundo as operações de créditos que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de créditos, com agentes econômicos, organizados em associações e/ou cooperativas de micro e pequenos empreendedores urbanos ou rurais, localizados no Município de Valença e que aí exerça sua atividade econômica no setor.

§ 2º - Sendo 80% (oitenta por cento) para pequenos e micros produtores rurais e 20% (vinte por cento) para dos demais setores de pequenos e micros empreendedores urbanos.

**Art. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de Receitas Correntes.

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º - O Saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Valença fica obrigada a remeter à Câmara Municipal de Valença relatório contendo os dados referentes à movimentação dos recursos que foram utilizados, assim que o Banco do Nordeste repasse essas informações à Prefeitura.

Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$-100.000,00 (Cem mil reais), destinado a manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Município de Valença.

Art. 7º - Para cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as exigências do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

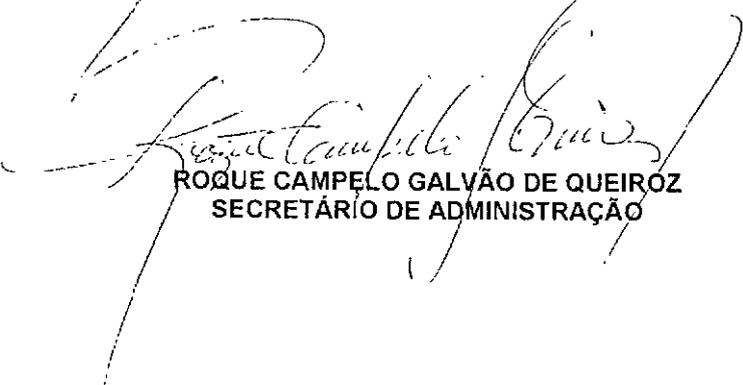
ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 07 de março de 2001.



RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ  
PREFEITO MUNICIPAL



ROQUE CAMPELO GALVÃO DE QUEIROZ  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO